



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Camaquã

Av. Antonio Duro, 260 - Bairro: Centro - CEP: 96180000 - Fone: (51) 99844846 - Email:
frcamaqua1vciv@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002941-49.2023.8.21.0007/RS

IMPETRANTE: CLAITON SILVA DA SILVA

IMPETRADO: ANTONIO ALTAIR PUSCHNERAT

DESPACHO/DECISÃO

CLAITON SILVA DA SILVA impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ narrando que é Vereador nesta cidade, bem como que ocupa cargo de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da casa legislativa. Que atualmente tramita projeto de emenda à lei orgânica nº 1, de 12/12/2022, que visa alterar as idades mínimas para aposentadoria de servidores municipais, com posterior discussão para reforma previdenciária. Sustenta que por se tratar de alteração do regime próprio de previdência, tem importante repercussão orçamentária e financeira, não só no FAPS como nas contas públicas. O regimento interno da casa legislativa prevê que tais matérias submetam-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, o que não foi observado. Requeru em sede liminar a retirada imediata do projeto quanto a votação designada para hoje (27/03/2023), até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança. As custas iniciais foram recolhidas. Juntou procuração e documentos.

RELATEI. DECIDO.

Ab initio, corrija-se o polo ativo, fazendo constar como autoridade coatora SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ, e não o nome do vereador ocupante do cargo.

Quanto ao mérito da questão, indubitável que a questão implicará em alteração de receitas e/ou despesas do Município de Camaquã, pelo que evidente que deve ser observado o regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores que assim prevê:

"Art. 64. É da competência das Comissões Permanentes:

[...]

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo:

a) examinar e deliberar sobre assuntos relacionados com:

[...]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Camaquã

9 – matérias que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;"

A falta de remessa para análise pela Comissão de Orçamento e Finanças implicará na nulidade da votação, se assim submetida.

Assim, presente a verossimilhança das alegações em sede de cognição sumária, que não é e nem deve ser exauriente.

O risco de dano se justifica no prosseguimento do projeto, de tamanho impacto financeiro, sem observância do regimento interno.

Isto posto, em sede de tutela provisória **CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA** determinando que seja retirado o projeto em questão, de votação na data de hoje, determinando sua remessa a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme previsão regimental.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora (com cópia da inicial e documentos - art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/09) para prestar informações em 10 dias.

Intime-se a Procuradoria do Município de Dom Camaquã apenas com cópia da inicial (art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/09).

Após, ao Ministério Público para parecer, e voltem para sentença.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO BRAGA SCHUCH, Juiz de Direito**, em 27/3/2023, às 16:51:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10035292430v6** e o código CRC **c5b74a06**.

5002941-49.2023.8.21.0007

10035292430 .V6